COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 7.691-D DE 2014

Acrescenta parágrafo ao art. 1° da Lei n° 11.668, de 2 de maio de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Arti	.go úni	.co. () art	. 1°	da	Lei	n°	11.668,	de	2	de
maio de	2008,	passa	a viç	gorar	acre	scio	do do	se	guinte §	§ 5°:	:	
			"Art.	1°								

§ 5° Para os fins desta Lei, considera-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal o conjunto das atividades de franquia realizadas pelas Agências dos Correios Franqueadas envolvendo os produtos e serviços titularizados pela ECT, nas modalidades atacado e varejo, inclusive para órgãos públicos, mediante o percebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e de serviços em nome dos Correios." (NR)

Sala da Comissão, em

Deputado Osmar Serraglio Relator